SENTENÇA

Allan Frota Afonso e outros x Gol Linhas Aéreas S.A

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 0002487-80.2025.8.04.5400
Tribunal: TJAM
Órgão: 1º Juizado Especial da Comarca de Manacapuru - JE Cível
Data de Disponibilização: 2025-06-24
Tipo de Documento: com julgamento de mérito
Partes:

- Allan Frota Afonso
- Gisele Da Costa Queiroz
- Mayra Adrielly Silva De Araujo

X

- Gol Linhas Aéreas S.A

Advogados:

- Caio Wilker Siqueira Rezende (OAB/AM 15688N)
- Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB/AM 1324A)
- Sistema De Citação E Intimação Eletrônica (OAB/AM 99999999N)

DECISÃO

S E N T E N Ç A Trata-se de cumprimento de sentença ■ exigibilidade da obrigação de pagar quantia certa. Os valores em execução foram integralizados pelo Executado por meio do depósito judicial. Assim, conclui-se, a toda evidência, inexistir débito remanescente, sendo a extinção do feito medida que impõe. Isto Posto, satisfeita a obrigação em execução, JULGO EXTINTO o CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 924, II, do CPC. Expeça-se o ALVARÁ eletrônico em favor da parte Exequente. Atente-se quanto à existência de poderes conferidos ao Procurador sobre o recebimento de valores pelo outorgante. Inexistindo, deverá ser emitido em nome da parte, DESTACANDO OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E CONTRATUAIS SE EXISTENTES E COMPROVADOS AO LONGO DO PROCESSO. Intimem-se as partes, por meio de seus Procuradores. Prazo de 10 dias. Registre-se o trânsito em julgado e Arquive-se com Baixa na Distribuição.

■■■■■■

Informações extraídas do Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) disponibilizado em 24/06/2025, conforme publicado pelo Tribunal de Justiça do Amazonas. O conteúdo reproduz fielmente o que está disponível no DJEN e pode ser verificado diretamente na fonte oficial do tribunal. Para mais detalhes, acesse os autos do processo.

ID DJEN: 305658035
Gerado em: 29/07/2025 02:59
Tribunal de Justiça do Amazonas
Processo: 0002487-80.2025.8.04.5400

Informações extraídas do Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) disponibilizado em 24/06/2025, conforme publicado pelo Tribunal de Justiça do Amazonas. O conteúdo reproduz fielmente o que está disponível no DJEN e pode ser verificado diretamente na fonte oficial do tribunal. Para mais detalhes, acesse os autos do processo.